



NITERÓI

PREFEITURA

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

Termo nº 11/2020 Fls. 44
Livro nº 01-2020 Em 11/01/2021

Gabriel Reis
Chefe ADCRP / SMA
Mat. 1242.241-1

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2020
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E DO OUTRO LADO O **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, TENDO POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo de um lado como gestores, por delegação de competência outorgada pelo Decreto Municipal nº 11.316/13, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo titular da pasta, Sr. **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro, casado, identidade nº 05.152.770-3, expedida pelo DETRAN, CPF nº 620.046.707-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominadas simplesmente **SECRETARIA**, e do outro lado **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, situada à Travessa Belas Artes, nº. 15, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, representada neste ato pelos seus procuradores Sr. **ROBSON PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado, atuário, portador do RG nº 071880884, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.402.057-04 e o Sr. **MARCO ANTONIO GIOGERTTI**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 264029539, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.679.988-57, doravante denominado simplesmente **MONGERAL**, de acordo com os despachos contidos no processo nº **020/2169/2020**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro

Robson Pacheco da Silva
Marco Antonio Giogertti



Fls. 2

de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115/2018 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pela **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, o credenciamento para comercialização de seguro de vida e previdência complementar aos servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA:

a) Proceder as averbações de prestações inerentes aos serviços contratados pelos servidores, consignados facultativamente, em folha de pagamento, obedecidas as margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.620/09; **b)** Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pela **MONGERAL**; **c)** Disponibilizar para a **MONGERAL**, o modelo de Autorização de Desconto; **d)** Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função dos serviços realizados pela **MONGERAL** aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói; **e)** Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste Termo; **f)** Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não caberá ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses

apmco



Fls. 3

de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pela **MONGERAL**, bem como com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DA MONGERAL

a) Informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados; b) Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado; c) Apresentar a Autorização de Desconto assinada pelo servidor consignado da Administração Pública Municipal Direta ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto, tendo que constar também da Declaração o número da matrícula, da Identidade e do CPF, e o endereço residencial do servidor. A Declaração de Autorização poderá ser substituída por Contrato ou documento equivalente, desde que dele conste expressamente a identificação completa (nome, identidade, CPF e residência) do servidor; d) Indenizar o **MUNICÍPIO** dos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo o recolhimento desses valores processados, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias; e) Disponibilizar para os Servidores Públicos Municipais os empréstimos conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo; f) Remeter mensalmente os **Pedidos de Consignação em Folha (PCF)** firmados em conjunto com relação em anexo, ou através de fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecidos pelas **SECRETARIAS**; g) Atender aos servidores públicos nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços; h)

[Handwritten signature]



Fls. 4

Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor; **i)** Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados; **j)** Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste; **k)** Submeter a documentação elencada no artigo 3º, do Decreto nº 10.605/09, às **SECRETARIAS**, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária; **l)** Abster-se de consulta de Cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido na letra **a**, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará no descredenciamento da **MONGERAL**, e consequente rescisão unilateral deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, as letra **b** e **c**, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **MONGERAL** declara que a existência das ações judiciais constantes nas certidões dos distribuidores não representa ameaça à sua saúde financeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito ao **MONGERAL**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelas **SECRETARIAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente **TERMO DE**

[Handwritten signature]



Fls. 5

COOPERAÇÃO, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados seja de que forma for sem anuência dos envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial, vigorando por doze meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de 60 meses, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS

As **SECRETARIAS** serão responsáveis pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente **TERMO**, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado, só poderão ser aplicadas aos servidores após autorização das **SECRETARIAS**, vedada a modificação dos Contratos de empréstimos já firmados.

CLÁUSULA NONA: DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente **TERMO** poderá ser a qualquer tempo, denunciado por qualquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento.

[Assinatura manuscrita]



Fls. 6

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam acordados que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes ajustam que atraso superior a 60 (sessenta) dias, do repasse de recursos mencionados na Cláusula Quarta, implicará na resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, respeitados os encargos já assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** será lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO**, não resolvidas de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, tendo o **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, por seus representantes legais, exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e estando justas e acordadas, firmam o mesmo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.



NITERÓI

PREFEITURA

TERMO	Nº
11/2020	

Fls. 7

NITERÓI, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Joaquim M. de Sequeira P...
Subsecretário - SMA
Matrícula: 1244.953-0

LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROBSON PACHECO DA SILVA

MARCO ANTONIO GIOGERTTI

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

TESTEMUNHAS:

- 1) *Gabriel Reis Santos de Fendonça*
- 2) *Diana Souza Guedes*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 01/2021-SMA.

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 11/2020.

PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a **Secretaria Municipal de Administração** e a **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.**

OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** o credenciamento para comercialização de seguro de vida e previdência complementar aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

PRAZO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial, vigorando por doze meses.

FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115/2018 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo nº. 020/2169/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2020.

Joaquim M. de Sequeira Pinto
Subsecretário - SMA
Matrícula: 1244.953-0

PUBLICADO
09 Janeiro 2021